



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEGREDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024 – LEI Nº 14.133/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE BENS Nº 32/2024**

Pelo presente instrumento de Contrato, as partes, de um lado o Município de Segredo, RS, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Valdir José Rodrigues, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa CSNET TELECOM LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.408.544/0001-76, estabelecida na Rua Vereador Augusto Waldemar Trevisan, 79, Centro – Segredo/RS, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de Pregão Eletrônico n.º 008/2024 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 19 de abril de 2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO**

2.1. Contratação de empresa visando contratação de empresa para fornecimento de internet link dedicado e banda larga com tecnologia de fibra óptica para Prefeitura Municipal de Segredo/RS, conforme especificações e demais condições constantes no referido processo, de acordo com a tabela:

<b>Item:</b>	<b>Quant. (meses)</b>	<b>Local:</b>	<b>Velocidade</b>	<b>Valor médio mensal:</b>	<b>Valor total:</b>
01	12	CENTRO EDUCACIONAL	100 MBPS	R\$ 74,50	R\$ 894,00
02	12	EMEI CHUQUINHA	350 MBPS	R\$ 99,50	R\$ 1.194,00
04	12	POSTO DE SAUDE DA SEDE	160 MBPS	R\$ 129,50	R\$ 1.554,00
05	12	POSTO DE SAUDE DE BELA VISTA	100 MBPS	R\$ 74,50	R\$ 894,00
06	12	CENTRO ODONTOLÓGICO	100 MBPS	R\$ 74,70	R\$ 896,40
07	12	ACADEMIA DE SAUDE	100 MBPS	R\$ 74,70	R\$ 896,40
08	12	CRAS	350 MBPS	R\$ 99,70	R\$ 1.196,40
09	12	ALMOXARIFADO	100 MBPS	R\$ 74,70	R\$ 896,40
10	12	CENTRO COMUNITÁRIO PADRE JOÃO PASA	100 MBPS	R\$ 74,70	R\$ 896,40



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEGREDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

11	12	CORREIO DE BELA VISTA	100 MBPS	R\$ 74,90	R\$ 898,80
12	12	CENTRO ADMINISTRATIVO – SINAL ABERTO	350 MBPS	R\$ 99,90	R\$ 1.198,80
13	12	CENTRO ADMINISTRATIVO (LINK DEDICADO)	200 MBPS	R\$ 999,90	R\$ 11.998,80

Toda a conexão e equipamentos passivos e ativos para a transposição da fibra óptica para par metálico (RJ45), deverá ser de responsabilidade da empresa ganhadora do item.

Por outro lado, visando atender a demanda das Secretarias Municipais e demais repartições públicas, também devem ser consideradas as seguintes diretrizes para prestação do serviço:

1. Os links deverão ser instalados nos pontos especificados, devidamente configurado com os roteadores de propriedade do Contratante, sem custos adicionais, de onde será feita a redistribuição e deverá atender a legislação e normas técnicas aplicáveis, em especial as normas e regras da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL;

2. O prazo para instalação do link será de até 05 (cinco) dias a contar da data da assinatura do contrato;

3. A empresa deverá estar ciente que parte do LINK contratado poderá ser utilizado para redistribuição da Internet de acordo com os objetivos futuros da administração municipal;

4. A garantia da disponibilidade mínima contratada deverá ser de 99% do mês, 24 (vinte e quatro) horas do dia e 7 (sete) dias por semana;

5. A manutenção do sistema de INTERNET será para todos os locais indicados nos itens do Objeto.

1. Os links deverão ser instalados nos pontos especificados, devidamente configurado com os roteadores de propriedade do Contratante, sem custos adicionais, de onde será feita a redistribuição e deverá atender a legislação e normas técnicas aplicáveis, em especial as normas e regras da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL;

2. A empresa deverá estar ciente que parte do LINK contratado poderá ser utilizado para redistribuição da Internet de acordo com os objetivos futuros da administração municipal;

3. A garantia da disponibilidade mínima contratada deverá ser de 99% do mês, 24 (vinte e quatro) horas do dia e 7 (sete) dias por semana;

4. A manutenção do sistema de INTERNET será para todos os locais indicados nos itens do Objeto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO PARA INSTALAÇÃO**

3.1. O prazo para instalação dos links será de até 05 (cinco) dias a contar da data da assinatura do contrato, nos pontos indicados na cláusula segunda.

### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEGREDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

4.1. O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ 23.414,40 (vinte e três mil quatrocentos e quatorze reais e quarenta centavos), conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, mediante a aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**.

**5.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de pagamento.

**5.3.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**5.4.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

**5.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO**

**6.1.** As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Despesa: 6419

Órgão: 04 Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 01 Departamento de Administração

Função: 04 Administração

Subfunção: 122 Administração Geral

Programa: 0010 Administração Governamental

Projeto/Atividade: 2003 Manut. Dos Serviços Departamento Administração

Categoria: 3.3.3.9.0.40.0.0.00.00.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Recurso STN: 500 Recursos não Vinculados de Impostos

Recurso: 1 Livre

Despesa: 6420

Órgão: 04 Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 02 Departamento de Pessoal

Função: 04 Administração

Subfunção: 122 Administração Geral



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEGREDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

Programa: 0010 Administração Governamental

Projeto/Atividade: 2004 Manut. Dos Serviços Departamento Pessoal

Categoria: 3.3.3.9.0.40.0.0.00.00.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Recurso STN: 500 Recursos não Vinculados de Impostos

Recurso: 1 Livre

Despesa: 6421

Órgão: 05 Secretaria Municipal de Fazenda

Unidade: 01 Contadoria Geral do Município

Função: 04 Administração

Subfunção: 122 Administração Geral

Programa: 0015 Fisc. Exec. Orç. Gestão Financ. Município

Projeto/Atividade: 2007 Manut. Das Ativ. Da Contadoria

Categoria: 3.3.3.9.0.40.0.0.00.00.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Recurso STN: 500 Recursos não Vinculados de Impostos

Recurso: 1 Livre

Despesa: 6423

Órgão: 05 Secretaria Municipal de Fazenda

Unidade: 03 Fiscalização Geral do Município

Função: 04 Administração

Subfunção: 129 Administração de Receitas

Programa: 0013 Assistência Financeira

Projeto/Atividade: 2009 Manut. Das Ativ. Da Fiscalização

Categoria: 3.3.3.9.0.40.0.0.00.00.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Recurso STN: 500 Recursos não Vinculados de Impostos

Recurso: 1 Livre

Despesa: 6425

Órgão: 07 Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Unidade: 01 Departamento de Administração





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEGREDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

Órgão: 08 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 02 Manut. Ensino Fundamental – M.D.E.

Função: 12 Educação

Subfunção: 365 Educação Infantil

Programa: 0051 Assistência Maternal

Projeto/Atividade: 2021 Manut. Ensino Infantil M.D.E.

Categoria: 3.3.3.9.0.40.0.0.00.00.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Recurso STN: 500 Recursos não Vinculados de Impostos

Recurso: 1 Livre

Despesa: 6435

Órgão: 11 Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 01 Fundo de Assistência Social

Função: 08 Assistência Social

Subfunção: 244 Assistência Comunitária

Programa: 0029 Assistência Social Geral

Projeto/Atividade: 2033 Manut. Dos Serviços de Proteção Social Básica

Categoria: 3.3.3.9.0.40.0.0.00.00.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Recurso STN: 500 Recursos não Vinculados de Impostos

Recurso: 1 Livre

Despesa: 6462

Órgão: 09 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 03 Fundo Municipal de Saúde – Rec. Federal

Função: 10 Saúde

Subfunção: 301 Atenção Básica

Programa: 0127 Ações e Serviços Públicos em Saúde Federal

Projeto/Atividade: 2031 Manut. Do Dep. De Admin. Educação

Categoria: 3.3.3.9.0.40.0.0.00.00.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Recurso STN: 500 Recursos não Vinculados de Impostos

Recurso: 1 Livre



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEGREDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

Despesa: 6418

Órgão: 02 Gabinete do Prefeito

Unidade: 01 Gabinete do Prefeito

Função: 04 Administração

Subfunção: 122 Administração Geral

Programa: 0010 Administração Governamental

Projeto/Atividade: 2002 Manut. Das Atividades do Gabinete

Categoria: 3.3.3.9.0.40.0.0.00.00.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Recurso STN: 500 Recursos não Vinculados de Impostos

Recurso: 1 Livre

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO**

**7.1.** O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data da proposta, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, nos termos art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**8.1.** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

**8.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

**8.3.** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

**8.4.** Dentro do prazo previsto no item **8.3.**, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1.** São obrigações do **CONTRATANTE**:

**9.2.** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

**9.3.** Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEGREDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**9.4.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

**9.5.** Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** São obrigações da **CONTRATADA**:

**10.2.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta;

**10.3.** Iniciar os procedimentos de manutenção dos links de acesso à Internet do ponto que realizou a abertura do chamado em até 30 (trinta) minutos após a notificação do problema, devendo restabelecer os serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

**10.4.** Utilizar o protocolo Ethernet, com garantia mínima de 100% de banda entre as portas de saída dos roteadores instalados no MUNICÍPIO e a porta de saída do roteador da licitante vencedora;

**10.5.** Monitorar e supervisionar os circuitos da sua malha principal, diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação da Administração Pública licitadora;

**10.6.** Prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo Município;

**10.7.** Instalar e manter em perfeito funcionamento os equipamentos externos (fibra ótica e outros) necessários para a boa comunicação entre todos os pontos;

**10.8.** O acesso deverá ser provido do próprio Backbone da prestadora de serviços de telecomunicações, sem passar por provedores de acesso intermediários;

**10.9.** Possuir ao menos um ASN (Sistema Autônomo) com Ranges próprios, de numeração IPV4;

**10.10.** Disponibilizar um Call Center próprio (com profissionais registrados em seu quadro de funcionários, o qual poderá ser fiscalizado vistoriado por representante do Município de Segredo), com atendimento através de um número de telefone que possibilite um atendimento de 24 (vinte e quatro) horas/07 dias por semana sem custo adicional (0800) ou Telefone Local, para eventuais suportes. Uma vez identificada a ocorrência, esta deverá ser encaminhada para os procedimentos de atendimento e solução de eventuais defeitos no(s) circuito(s) e/ou equipamentos de comunicação fornecidos;

**10.11.** Disponibilizar ao MUNICÍPIO acesso online em tempo real a gráficos que exibam o uso da banda de internet, para que a contratada possa a qualquer momento monitorar o uso de seu link através de gráficos;

**10.12.** Caso seja necessária a instalação de equipamentos em prédios, terrenos particulares ou passagem de cabos em postes de energia elétrica, os custos de locação ou qualquer despesa ficará por conta da licitante vencedora;

**10.13.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

**10.14.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEGREDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

**10.15.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

**10.16.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços;

**10.17.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

**10.18.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

**10.19.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 5.028/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Segredo, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021”.

**11.2.** A gestão do contrato ficará a cargo da Sr. Eduardo José Rodrigues.

**11.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Neimar Antonio Dornelles ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

**11.4.** Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

**12.1.** O objeto do presente contrato será recebido:

a) provisoriamente, em até 05 (cinco) dias, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, em até 10 (dez) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**12.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEGREDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**12.3.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES**

**13.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- f) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**13.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1 deste contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**13.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.2. do presente Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**13.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 13.2 do presente contrato.

**13.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**13.6.** A aplicação das sanções previstas no item 13.2. deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**13.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 13.2, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**13.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 13.2 o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**13.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEGREDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**13.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**13.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**13.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**13.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 13.2 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**13.14.** O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

**13.14.1.** Se os valores das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

**13.14.2.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa não tributária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO**

**14.1.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

**14.2.** A extinção do contrato poderá ser:

**14.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

**14.2.2.** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

**15.1.** Fica eleito o foro da cidade de Sobradinho, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais, pertinentes à execução presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEGREDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

Segredo, 25 de abril de 2024.

**RICARDO WILLIAN ZUCHETTO**  
Representante da Empresa  
CONTRATADA

**VALDIR JOSÉ RODRIGUES**  
MUNICÍPIO DE SEGREDO – RS  
CONTRATANTE

Testemunhas:

**ALESSANDRA MARIESE LINASSI**  
CPF 614.057.790-04

**JARDEL MIRANDA JUNIOR**  
CPF 018.502.060-74

